



RECOMENDAÇÃO Nº. 04/2015

Dispõe sobre o registro de imóveis.

A Corregedora Geral da Justiça, Desa. **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) recusar fé aos documentos públicos”;

Considerando constituírem os atos notariais e de registro serviços essenciais a cargo do Estado, prestados mediante delegação, nos termos do art. 236 da Constituição Federal;

Considerando serem os notários e registradores dotados de fé pública, nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.935/1994;

Considerando as diversas reclamações formuladas perante esta Corregedoria, que dão conta da exigência, pelos registradores de imóveis, de documentos de qualificação das partes, já apresentados (e mencionados) pelos tabeliães nas respectivas escrituras públicas de venda e compra,

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar às Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre que não exijam documentos de qualificação das partes já descritos nas escrituras públicas de venda e compra de imóveis levadas a registro.

Art. 2º. A presente recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco, Acre, 10 de abril de 2015.

Desa. Regina Ferrari
Corregedora Geral da Justiça